



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP 15570-017

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46 599 825/0001-75 – Cardoso – São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: pcontas@cardoso.sp.gov.br

Ao Departamento de Planejamento e Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Assunto: Impugnação ao Edital nº 039/2026 – Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 029/2026 – Processo nº 060/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva, apresentada em 16/06/2026, dentro do prazo do edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, insurgindo-se contra o item 6.2 – Requisitos mínimos dos produtos: **"O fabricante deverá possuir representação comercial ou rede de assistência técnica no território nacional, garantindo suporte técnico e atendimento às condições de garantia"**, do edital.

Alega a impugnante, que a exigência de representação comercial ou rede de assistência técnica no território nacional, apresenta com medida restritiva e prejudicial a economicidade do certame.

Isto porque empresas que comercializam pneus importados não necessariamente terão uma assistência técnica no território nacional destes produtos, tornando essa medida **exclusiva para revendedores de pneus nacionais**. No caso dos pneus importados, **as próprias empresas ou as importadoras detêm a garantia dos produtos, uma vez que são as responsáveis técnicas das fabricantes estrangeiras no Brasil**.

O licitante fornece a garantia dos pneus, seja ela declarada por ele próprio, pelo fabricante ou pelo importador, ainda que o licitante não possua assistência técnica oficial da marca ofertada, ele tem o **DEVER** de prestar suporte e assistência ao ente público, seja no momento da retirada, da troca ou da análise dos pneus, o que garantirá o perfeito cumprimento do Contrato firmado entre as partes.

Na prática, o resultado pretendido pela Administração ao realizar a exigência constante no item 6.2 do Edital será alcançado da mesma maneira, visto que será de **inteira responsabilidade do licitante vencedor a garantia e qualidade dos pneus ofertados**, com isso ampliará a competitividade e cumprirá com o objetivo da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, assiste razão à impugnante, pois devemos respeitar os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo. Não devemos comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame. O cumprimento da garantia não depende necessariamente de assistência técnica autorizada pela fabricante estrangeira, podendo ser feita pelo próprio licitante, sendo assim a garantia legal e contratual já é obrigação do fornecedor.

A garantia do produto pode ser prestada diretamente pelo licitante vencedor, com retirada, troca e análise dos pneus, sem repassar o ônus ao fabricante estrangeiro

3. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e JULGO PROCEDENTE para:

ACOLHER integralmente as razões da impugnante PIETRO E-COMMERCE LTDA

Encaminhe-se ao setor demandante para as devidas adequações.

Atenciosamente,

Cardoso, 18 de junho de 2026


LUCAS TEODORO
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (17) 3466-3900
Ramal 217 - CNPJ 46 599 825/0001-75
E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 162
fm

Pregão Eletrônico nº 029/2026

Processo Licitatório nº 060/2026

Ao Pregoeiro Sr. Lucas Teodoro

Em análise ao pedido de impugnação apresentado pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, este Departamento de Planejamento procedeu à reavaliação do apontamento referente à exigência constante do Termo de Referência que prevê a necessidade de o fabricante dos produtos ofertados possuir representação comercial ou rede de assistência técnica em território nacional.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a referida exigência foi inserida com a finalidade de assegurar à Administração Municipal adequado suporte pós-venda, atendimento de garantias e maior segurança quanto à solução de eventuais intercorrências relacionadas aos produtos fornecidos.

Contudo, após reanálise do objeto licitado e das demais condições já estabelecidas no Termo de Referência, verificou-se que a finalidade buscada pela Administração encontra-se suficientemente resguardada por outras disposições editalícias, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos produtos, substituição em caso de defeitos de fabricação, responsabilização contratual da futura detentora da Ata de Registro de Preços e manutenção de canais de atendimento para suporte técnico e acionamento de garantia.

Nesse contexto, considerando os princípios da competitividade, da ampla participação e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, entende este Departamento que a manutenção da exigência específica de representação comercial ou rede de assistência técnica em território nacional não se mostra imprescindível para a adequada execução do objeto, desde que permaneçam integralmente preservadas as obrigações de garantia, assistência e substituição dos produtos por parte da futura contratada.

Assim, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo ao interesse público e à segurança da contratação, este Departamento de Planejamento, manifesta-se pelo acolhimento da impugnação, sugerindo a supressão da exigência de representação comercial ou rede de assistência técnica em território nacional, mantendo-se inalteradas as demais exigências técnicas, de qualidade, certificação, garantia e suporte previstas no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (17) 3466-3900

Ramal 217 - CNPJ 46 599 825/0001-75

E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, este Departamento de Planejamento de Contratações Públicas opina pela PROCEDÊNCIA da impugnação, com a correspondente suspensão, posterior retificação do instrumento convocatório e as devidas publicações nos órgãos oficiais (Diário Oficial do Município e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas).

É a manifestação.

Cardoso/SP, 18 de junho de 2026.

PATRICIA ACIOLE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS